

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.941, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, com sede no Município de Formosa, no Estado de Goiás.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### **I - RELATÓRIO**

Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei sob parecer, de autoria do Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, no município de mesmo nome, no Estado de Goiás.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

F1F58C6021 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional. O ensino profissionalizante é o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

O Município de Formosa situa-se a 75 quilômetros de Brasília e a 272 quilômetros de Goiânia. Sua população, em 2005, foi estimada em 90.247 habitantes. Sua economia é baseada na pecuária, na agricultura, na indústria moveleira e olarias, além de possuir um comércio forte e diversificado. Outro ponto forte é sua vocação turística, com diversas atrações naturais, como cachoeiras e lagoas.

Sua proximidade com o Distrito Federal faz com que seus habitantes em idade escolar se desloquem para a capital federal em busca de formação profissional. A criação de uma escola técnica federal no Município de Formosa é uma medida relevante que atenderá a demanda local, na medida em que ofertará ensino profissional de acordo com as características econômicas peculiares da região.

A medida será benéfica para o desenvolvimento da região, que carece de mão-de-obra especializada para dar continuidade ao progresso experimentado nos últimos anos. Ademais, se mostra em perfeita sintonia com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal.

Embora não seja da competência desta Comissão, cumpremos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.941, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator

ArquivoTempV.doc

\*F1F58C6021